



LEI Nº 1008, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargo em favor da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA DE FUTEBOL TUPÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.155.858/0001-74, estabelecida na Rua Emilio Dantas Da Silveira, 270 – Bela Vista – Assú (RN), fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado as margens da RN-016, zona de expansão urbana, Baviera, Assú/RN, uma área de 10.096,334m<sup>2</sup> e 1,0096Ha com a seguinte descrição:

I - **Norte:** Área Verde, **Sul:** Rua Vila Nova Da Princesa, **Leste:** Rua Santa Luzia, **Oeste:** Área Institucional, Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07. Descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.386.095,993m** e **E 730.356,242m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área Verde, com azimute de 93°02'38" por uma distância de 125,572m até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.386.089,325m** e **E730.481,637m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SANTA LUZIA, com azimute de 182°53'53" por uma distância de 80,000m até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.386.009,427m** e **E730.477,592m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA VILA NOVA DA PRINCESA, com azimute de 272°40'35" por uma distância de 125,573m até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.386.015,290m** e **E730.352,156m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área Institucional - LOTE 01 - LOTE 02 - LOTE 03 - LOTE 04 - LOTE 05 - LOTE 06 - LOTE 07, com azimute 2°53'55" por uma distância de 80,806m até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição, fechando a poligonal do terreno, totalizando um perímetro de 411,95m e uma área de 10.096,334m<sup>2</sup> e 1,0096Ha.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESCOLINHA DE FUTEBOL TUPÃ**, com atividades culturais e comunitárias voltadas à prática esportiva, especialmente o futebol amador.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

---

**Art. 3º.** A donatária tem o prazo de 02 (dois) anos contados da data publicação desta Lei, para comprovar perante o Poder Executivo Municipal a completa instalação e funcionamento da referida Associação.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo previsto no *Caput* sem a devida comprovação, o terreno será revertido automaticamente para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita com encargo.

**Art. 4º.** A donatária não poderá, sob nenhuma hipótese, gravar o imóvel objeto da presente doação com ônus reais, tais como hipoteca, penhor, usufruto, servidão, alienação fiduciária ou quaisquer outros que possam comprometer, restringir ou limitar o pleno domínio do bem.

**Parágrafo Único** - O descumprimento desta cláusula implicará na possibilidade de revogação da doação por parte do doador ou de seus sucessores, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para a preservação do bem doado.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo Único** – Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato administrativo Municipal.

**Art. 6º.** Deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, para que produza efeitos contra terceiros.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
Prefeito Municipal



## SANÇÃO – LEI Nº 1008/2025

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA a LEI Nº 1008/2025**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**”.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
Prefeito Municipal